

PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 12, de 28 de janeiro de 2025.

Regulamenta a realização da Prova de Vida Anual, para o ano de 2025, dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

O Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 133, de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO-SE que compete ao PREVISPA a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo PREVISPA;

CONSIDERANDO-SE que a prova de vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

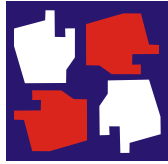
Art. 1º Regulamentar a realização da Prova de Vida Anual, para o exercício de 2025, a decorrer no período de 03 de fevereiro de 2025 à 30 de dezembro de 2025, no mês de aniversário do beneficiário, de forma remota ou de forma presencial, nos termos desta portaria.

§ 1º A prova de vida deverá ser realizada por todos os aposentados e pensionistas do PREVISPA, no mês do seu aniversário.

§ 2º A comprovação de que trata o *caput* é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano e no mês de seu aniversário, independentemente do número de benefícios que detenha.

§ 3º Os aposentados e pensionistas que fizerem aniversário no mês de janeiro deverão realizar a sua prova de vida, impreterivelmente, no mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º A comprovação da Prova de Vida deverá ser realizada, preferencialmente, de forma remota, através do aplicativo (*app*) do gov.br, e ocorrerá da seguinte forma:



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

1. Baixe e acesse o aplicativo gov.br;
2. Caso ainda não possua sua conta gov.br, crie uma;
3. Após acessar o aplicativo, na tela inicial, em “Serviços”, clique em “Prova de Vida”;
4. Na tela “Histórico de Prova de Vida”, selecione a “Prova de Vida pendente”;
5. Na tela “Autorização”, clique em “Autorizar”;
6. Siga as instruções para fazer o reconhecimento facial;
7. Após finalizar o reconhecimento facial com sucesso, clique em “OK”;
8. Na tela de Autorização, o status da sua Prova de Vida mudará para “Autorizado”.

Parágrafo único. O Beneficiário poderá consultar maiores informações no sítio eletrônico (*site*) <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/prova-de-vida>.

Art. 3º Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá realizar agendamento prévio mediante contato telefônico no número (22) 2621 6105, devendo comparecer na sede do PREVISPA no dia e horário do agendamento, no endereço: Rua Lourival Araújo de Matos, nº 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, munido da documentação original ou cópia autenticada legível e sem rasura.

§1º Para a realização da prova de vida será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação com foto, bem como o seu Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência atualizado, com no máximo 60 (sessenta) dias de emissão.

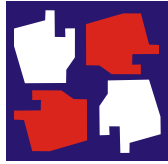
§2º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, a critério do PREVISPA.

§3º Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional.

§4º Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§5º O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a prova de vida uma única vez.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que não realizarem a Prova de Vida no mês do seu aniversário terá o benefício suspenso e o pagamento bloqueado.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

§1º Nos casos de suspensão do benefício, o aposentado ou pensionista deverá agendar atendimento na sede do PREVISPA e comparecer no horário e dia agendado, para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 3º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício mediante preenchimento de requerimento administrativo.

§2º A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

§3º Após a ocorrência de 06 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, provenientes da suspensão do benefício pela não realização da prova de vida, dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 5º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica, aos que estejam em cumprimento de reclusão penal ou inválidos/interditados judicialmente.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

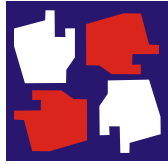
I – daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II – aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 3º e o devido ato de representação.

Art. 6º Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação do Superintendente, desde que residentes na Região dos Lagos, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao PREVISPA.

Art. 7º Aos beneficiários que residam fora da Região dos Lagos, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme o artigo 2º.

Art. 8º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 9º O PREVISPA promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

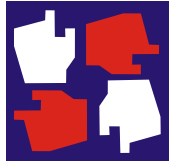
- I – no site do PREVISPA, e demais redes sociais oficiais do Município;
- II – comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa, etc.).

Art. 10 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia poderá adotar procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista, para a complementação da Comprovação Anual de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.

Parágrafo único. Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao PREVISPA, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 11 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 12 Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para Comprovação Anual de Vida, deverão encaminhar à Autarquia Municipal de Previdência, além dos documentos previstos no art. 3º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.



PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Art. 13 Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

Art. 14 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.previspa.rj.gov.br) informações e orientações gerais relativas à Comprovação Anual de Vida.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência.

Art. 16 É parte integrante desta Portaria o seu anexo único, com o modelo de declaração de prova de vida anual, para reconhecimento de firma por autenticidade junto ao Ofício de Notas.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 28 de janeiro de 2025.

DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
DIRETOR-SUPERINTENDENTE